

## INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

### **Prefeitura do Rio de Janeiro estabelece incentivos para o pagamento de tributos municipais e retoma Programa Concilia Rio:**

Em 11/05/2020, foi publicada a Lei nº 6.740, bem como os Decretos Municipais nº 47.419, nº 47.421 e nº 47.422 que a regulamentam, prevendo incentivos fiscais relativos ao IPTU, ao ISS e à Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL) e a retomada do Programa Concilia Rio.

Os débitos de IPTU e TCL atinentes ao exercício 2020 poderão ser quitados à vista sem acréscimos moratórios e com 20% de desconto. Neste caso, o pagamento único e integral deverá ser efetuado até 05/06/2020.

Outra opção dada pela lei é o parcelamento desses débitos. Os contribuintes que, em julho de 2020, ainda tiverem cotas vencidas ou a vencer de IPTU e TCL poderão realizar o pagamento sem acréscimos moratórios, em até 5 parcelas mensais – com valor mínimo de R\$50,00 – com vencimentos de agosto a dezembro de 2020.

Para usufruir do incentivo, o contribuinte terá que efetuar requerimento por meio do portal Carioca Digital (<https://carioca.rio>) ou através de correio eletrônico.

Quem for pagar o débito à vista poderá solicitar a guia a partir de 25/05/2020 até 29/05/2020, para pedidos através de correio eletrônico, ou até 04/06/2020, para requerimentos via carioca digital.

Já para os contribuintes que forem parcelar seus débitos, os requerimentos via correio eletrônico deverão ser apresentados até 21/08/2020 e os via carioca digital até 30/08/2020.

No caso de não pagamento, na data do vencimento, da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento, bem como na hipótese de atraso de dois meses das demais parcelas, o incentivo previsto acima será cancelado, com o consequente recálculo e prosseguimento da cobrança.

Em relação aos débitos tributários de IPTU relativos a imóvel utilizado como empreendimento hoteleiro – inclusive albergue e hostel – a lei prevê redução de 40% no valor do imposto e de 80% nos encargos moratórios para pagamento à vista,

efetuado até o último dia útil de agosto. Alternativamente, faculta o parcelamento desse débito em até 12 vezes, com redução de 40% no valor do imposto e 60% nos encargos moratórios, devendo a primeira parcela ser quitada até o último dia útil de agosto.

Por fim, a lei estabelece a retomada do Programa Concilia Rio, durante 90 dias, a partir de 01/06/2020, para créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, relativos a débitos de IPTU, ISS, TCL e ITBI, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2019.

Os acordos de conciliação poderão ser realizados das seguintes formas:

- (i) pagamento integral à vista, com redução de 10% no valor do saldo em aberto do principal do tributo e de 80% dos encargos moratórios e multas de ofício;
- (ii) parcelamento em até 12 vezes, com redução de 10% no valor do saldo em aberto do principal do tributo e de 60% dos encargos moratórios e multas de ofício;
- (iii) parcelamento entre 13 e 24 vezes, com redução de 40% dos encargos moratórios e multas de ofício; ou
- (iv) parcelamento entre 25 e 48 vezes, com redução de 25% dos encargos moratórios e multas de ofício

Em relação aos débitos não inscritos em dívida ativo, o valor mínimo de cada parcela de débitos de ISS deverá ser de R\$355,75 para pessoas jurídicas e de R\$177,75 para pessoas físicas. No caso de débitos de IPTU, o valor mínimo da parcela é de R\$50,00.

Para débitos inscritos em dívida ativa, é possível emitir as guias para pagamento, tanto à vista quanto parcelado, por meio do portal Carioca Digital (<https://carioca.rio>).

Já os formulários para adesão, bem como as guias para pagamento de débitos não inscritos em dívida ativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, estarão disponíveis no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>.

O não pagamento da primeira parcela na data do vencimento ou o atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 60 dias implica o cancelamento da adesão ao Programa, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança.

A adesão ao Concilia Rio também acarreta a confissão irrevogável da dívida e a desistência de eventual ação judicial ou recurso administrativo.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail [olavo.leite@lllaw.com.br](mailto:olavo.leite@lllaw.com.br).